

PARECER

AUTOS : 23109.003739/2019-89

1. Em reunião realizada em 03 de outubro de 2019, a Comissão de Legislação e Recursos do CUNI analisou o recurso (fls. 1/129) da candidata Fernanda Cacilda dos Santos Silva, que concorreu à vaga prevista no Edital n. 24/2018, apresentando o seguinte pedido:

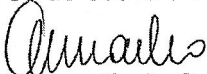
- a. Correção dos pontos referentes à parte B (demais atividades curriculares) no tocante à prova de títulos e currículo em favor desta recorrente e manutenção de sua classificação em primeiro lugar;
- b. Alternativamente, que seja mantido o resultado final do concurso do Edital 24/2018, com a classificação em primeiro lugar dessa recorrente, com a preservação dos efeitos posteriores, homologação, nomeação e posse.

2. Em relação à regularidade processual, a CLR recebe e conhece o recurso administrativo da candidata Fernanda Cacilda dos Santos Silva, tendo em vista que este foi protocolado na reitoria no dia 23 de setembro de 2019 (fl. 14), respeitando o prazo recursal de 10 dias corridos, previsto no item 10.3 do edital PROAD n. 24/2018. Considerando que o tempo inicial para o prazo recursal desta candidata coincide com a data que a mesma teve acesso ao recurso administrativo impetrado por Leandra Celso Constantino, qual seja, 20 de setembro de 2019 (fl. 116 dos autos 23109.003692/2019-53), o mesmo é tempestivo.

3. Em relação aos pedidos formulados nos itens 'a' e 'b', a CLR aponta que, da decisão do Conselho Departamental do ICEB (fls 76,76v,77-Processo 23109.006293/2018-63) caberá apenas recurso de nulidade para este Conselho Universitário.

4. Pelo exposto, esta Comissão opina pelo indeferimento do presente recurso, observando que não há fato que indique nulidade do mesmo.

Ouro Preto, 03 de outubro de 2019.


Alissandra Nazareth de Carvalho
Presidente da CLR